



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Projeto de Lei CM/49/2015, subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba, Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, que desafeta de sua destinação de área verde e afeta em bem de uso institucional a área urbana que indica e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 20 de agosto de 2015.

Joseph Tannous
Presidente

Wellington Arantes Muniz Carvalho
Relator

Reginaldo Luiz Silva Freitas
Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

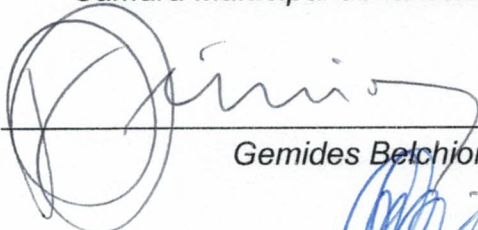
Relator: Ver. Juarez José Muniz

Projeto de Lei CM/49/2015, subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba, Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, que desafeta de sua destinação de área verde e afeta em bem de uso institucional a área urbana que indica e dá outras providências.

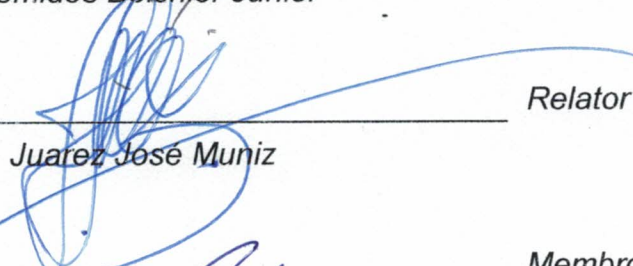
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

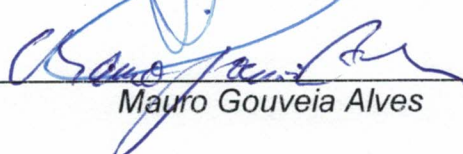
Câmara Municipal de Ituiutaba, 20 de agosto de 2015.



Presidente
Gemides Belchior Júnior



Relator
Juarez José Muniz



Membro
Mauro Gouveia Alves



Câmara Municipal de Ituiutaba

PAR E C E R Nº 078/2015

DR. LUIZ PEDRO CORRÊA DO CARMO, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei **CM/49/2015** que *desafeta de sua destinação de área verde e afeta em bem de uso institucional a área urbana que indica e dá outras providências*. O aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

Do ponto de vista constitucional, observamos que a matéria insere-se no rol daquelas cuja competência legislativa é privativa do Executivo e está em consonância com o art. 61, § 1º, inciso II da Carta Magna, que dispõe sobre a iniciativa das leis.

A administração de bens públicos compete ao Prefeito Municipal, art. 10, da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 10 – A Administração dos bens municipais compete ao Prefeito Municipal, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles empregados nos serviços desta”.

Inicialmente cabe explicitar que o Código Civil Brasileiro conceitua os bens públicos como sendo aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno, fazendo ainda uma divisão tripartite, classificando-os em três diferentes espécies¹. Vejamos:

“Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

Art. 99. São bens públicos:

I – Bens de uso comum do povo: mares, rios, estradas, ruas, praças;

II – Bens de uso especial: edifícios ou terrenos aplicados a serviço ou estabelecimento Federal, Estadual ou Municipal, inclusive de suas autarquias (ex. hospitais e escolas);

III – Bens dominiais: que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada dessas entidades”.

¹ GASPARINI, Diógenes. *Direito Administrativo*. 9ª ed. Saraiva: São Paulo, 2004, p. 716.



Câmara Municipal de Ituiutaba

Gasparini² ensina que: “os bens descritos nos incisos I e II do artigo acima estão consagrados, destinados ou afetados a uma finalidade, e os bens dominiais não estão consagrados, destinados ou afetados, ou seja, são desafetados”.

No Presente Projeto pretende o Executivo que seja desafetado um bem de uso institucional destinado à área verde convertendo sua afetação para bem de uso especial. (*Implantação de 1 CRAS no bairro Buritis, uma Escola, uma Farmácia de Minas, Uma Unidade Básica de Saúde e uma Academia de Saúde*)

O art. 30, inciso VIII da CF/88, estabelece competência ao Município para **promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.**

Já o art. 182, da mesma CF/88, afirma que a política de desenvolvimento urbano, executado pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Ainda, em relação a desafetação dos bens imóveis oriundo do Projeto de Lei, aduz-se que, o Município, como unidade da Federação, independente e autônoma (art. 18 da CF/88) tem personalidade jurídica pública que lhe garante a capacidade de possuir bens, disciplinar seu uso e deles dispor, de forma a poder cumprir com sua missão – zelar pelo bem de todos e pelo interesse da comunidade local.

Sendo assim, compete ao município administrar seu próprio patrimônio, como decorrência da autonomia municipal, garantida pela Constituição Federal, inclusive para alterar a destinação dos bens públicos a ele pertencentes, desde que de acordo com a legalidade e com os interesses do próprio município e de sua população.

Diante do exposto, entendo ser possível a desafetação da área descrita no projeto de lei, uma vez que atente ao interesse público, razão pela qual *opino*, s.m.j., pela **regular tramitação do Projeto**, cabendo ao E. Plenário, cumpridas as demais exigências legais e regimentais, a apreciação do mérito.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 24 de agosto de 2015.

Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

² GASPARINI, Diógenes. *Direito Administrativo*. 9ª ed. Saraiva: São Paulo, 2004, p. 716.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2015/282

Ituiutaba, 10 de agosto de 2015.

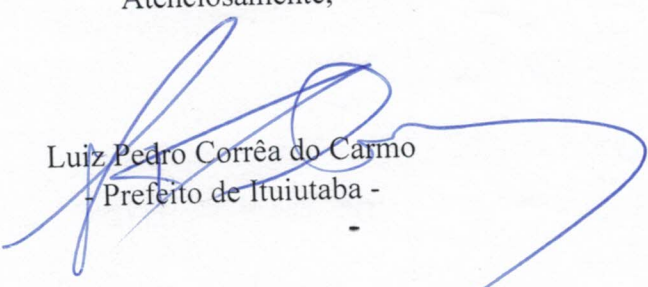
A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 35

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 35/2015, desta data, acompanhada de projeto de lei que *desafeta de sua destinação de área verde e afeta em bem de uso institucional a área urbana que indica e dá outras providências.*

Atenciosamente,


Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 35/2015

Ituiutaba, 10 de agosto de 2015

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto de lei submetido a essa edilidade através da presente mensagem, desafeta de sua autoriza destinação de área verde e afeta com a finalidade de área institucional área do patrimônio municipal que indica e dá outras providências.

As providências do projeto de lei encaminhado fazem desafetado o lote de número 1A, destinado a área verde, e afetado em área institucional o lote de número 1A, com área de 11.972,24m², cadastrado sob nº SE-12-10-01-01, pertencente à quadra nº 01 no Bairro Buritis, com as seguintes medidas e confrontações: *Tem início em um ponto na interseção do lado que confronta com o lote 01 e a testada para a estrada municipal 025; daí segue 412,16m por esta testada, confrontando com a estrada municipal 025 numa mesma direção formando um ângulo interno com 69°02'15" com o lado que confronta com o lote 01, até encontrar a testada para a R. Aranãs; daí segue 250,00m por esta testada em uma direção formando um ângulo interno com 20° 57' 45" , até encontrar o lado que confronta com o lote 01, daí segue 95,78m à direita até encontrar o ponto inicial.*

Portanto, o projeto submetido a essa edilidade autoriza o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, que jurisdiciona o setor em que se situa o imóvel objeto da desafetação desta lei, autorizado a proceder à afetação do mesmo como área institucional, destinada:

- a) à implantação de um (01) CRAS – Centro de Referência de Assistência Social no Bairro Buritis, nesta cidade;
- b) à implantação de uma Escola, uma Farmácia de Minas, uma Unidade Básica de Saúde e uma Academia de Saúde.

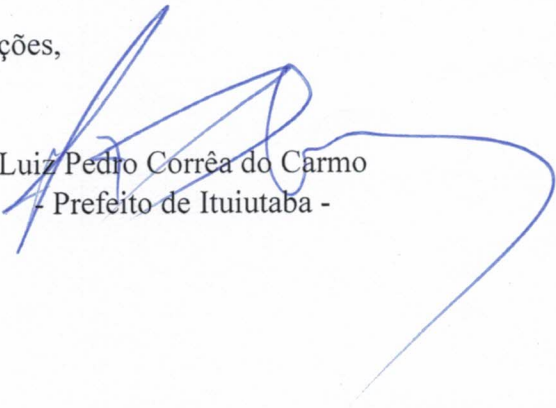
A Secretaria Municipal de Planejamento informa, no Processo Administrativo nº 7153/2015, que *“há recursos financeiros federais assegurados para construção de um CRAS – Centro de Referência de Assistência Social no Bairro Buritis, nesta cidade”*, cuja utilização depende da destinação da área respectiva, que está dentro da área de desafetação do projeto de lei objeto desta mensagem. Serão implantados no imóvel da desafetação outros equipamentos comunitários de extremo interesse social e para a saúde da população.

Com essas informações de ordem técnica e jurídica, vê-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

24/08/2015

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S., em 17/08/2015

PRESIDENTE

LEI N. , DE DE DE 2015

Desafeta de sua destinação de área verde e afeta em bem de uso institucional a área urbana que indica e dá outras providências

CM/49/2015

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 17/08/2015

PRESIDENTE

lei:

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º Fica desafetado o lote de número 1A, destinado a área verde, com área de 11.972,24m², cadastrado sob nº SE-12-10-01-01, pertencente à quadra nº 01 no Bairro Buritis, com as seguintes medidas e confrontações: *Tem início em um ponto na interseção do lado que confronta com o lote 01 e a testada para a estrada municipal 025; daí segue 412,16m por esta testada, confrontando com a estrada municipal 025 numa mesma direção formando um ângulo interno com 69°02'15" com o lado que confronta com o lote 01, até encontrar a testada para a R. Aranãs; daí segue 250,00m por esta testada em uma direção formando um ângulo interno com 20° 57' 45" , até encontrar o lado que confronta com o lote 01, daí segue 95,78m à direita até encontrar o ponto inicial.*

Art. 2º Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, que jurisdiciona o setor em que se situa o imóvel objeto da desafetação desta lei, autorizado a proceder à afetação do mesmo como área institucional, destinada:

- à implantação de um (01) CRAS – Centro de Referência de Assistência Social no Bairro Buritis, nesta cidade;
- à implantação de uma Escola, uma Farmácia de Minas, uma Unidade Básica de Saúde e uma Academia de Saúde.

Art. 3º O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida, por esta lei, no Plano Diretor Físico da Cidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado em 1ª Votação por
unanimidade.

17/09/2015

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª Votação por
unanimidade.

18/09/2015

PRESIDENTE

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2015.

- Prefeito de Ituiutaba -

Vista Concedida ao Vereador

Pelo prazo de Regimento

Presidente

Andre Vilela

24/08/2015

Projeto CM/49/2015

